



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 675

00075 ETIQUETA

DATA
25/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 675, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

Art. Os arts. 54, 55 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com viseira ou óculos protetores;

.....(NR)

“Art. 55.

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos;”

..... (NR)

“Art. 244.

I - sem usar capacete de segurança, dentro do prazo de validade, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

.....” (NR)



CD/15245.20670-65

JUSTIFICATIVA

Se o risco de morrer em uma colisão de automóvel já é significativo, a depender das circunstâncias do acidente, sobre uma motocicleta essas chances são 20 vezes maiores. Esse número sobe para 60 vezes se a pessoa não estiver usando o capacete, ou este estiver fora das especificações e cuidados recomendados pelo fabricante.

Embora obrigatório o uso, a legislação em vigor não fixa um prazo de validade para os capacetes. No entanto, este equipamento de segurança deve ser trocado regularmente. O principal motivo da substituição do capacete após três anos, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos e prejudicando, assim, a sua segurança.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito comentado no parágrafo anterior após período curto de uso.

Ainda, pela falta de informação, os capacetes na maioria dos casos não são trocados após as quedas, o que leva uma enorme quantidade de usuários a terem uma falsa sensação de segurança, fazendo uso de capacetes que embora esteticamente não demonstrem, já não suportam os impactos para os quais foram concebidos. Assim, o estabelecimento de um prazo de validade supriria esta deficiência, fazendo esta parcela de usuários repor este dispositivo de segurança, reduzindo o número de vítimas em acidentes.

POMPEO DE MATTOS

Brasília, 25 de maio de 2015.



CD/15245.20670-65